



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 303 119

PROJETO DE LEI Nº 35 / 2018

Cria o “Programa Prata da Casa”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentista locais na abertura de eventos musicais com financiamento público municipal.

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais na abertura de eventos musicais com financiamento o público municipal.

Parágrafo único. Equipa-se a financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emana do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha residência.

Art. 3º As apresentações a que refere o artigo 1º deverão ser de no mínimo dois grupos, bandas, cantores ou instrumentistas e deverão ter a duração mínima de uma horas antes do início da atração principal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, receberá a inscrição dos interessados e deverá manter em seus arquivos, e a oportunidade será concedida conforme a ordem de inscrição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de Junho de 2018

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 303118

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão, visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais com apoio da iniciativa pública, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas da Cidade na abertura de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, ter exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que suportar ônus de monta inalcançável.

Outrossim, nenhum prejuízo haverá para o ente público ou para os artistas do evento principal. Assim, se estará cumprindo o dever constitucional que paira sobre os ombros do município, inserido nos artigos 23, V, 216-A, § 4º.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

Concluindo, submetermos o presente projeto de lei à elevada apreciação aos nobres pares, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Bertioga, 26 de Junho de 2018

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo _____

Data ____ / ____ / ____

Hora _____

Funcionário _____